

**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19**

Objetivando atualizar as Coordenações Municipais nos assuntos pertinentes à assistência farmacêutica no âmbito da pandemia da COVID-19, apresentamos o resumo dos últimos acontecimentos:

**OFERTA DE MEDICAMENTOS DURANTE O COVID-19**

Foi publicada em 26 de maio de 2020 a RDC Anvisa nº 389 que dispõe sobre os requisitos temporários para caracterização e verificação do risco de redução da oferta de medicamentos durante a pandemia do novo Coronavírus.

Segue em anexo a resolução na íntegra para conhecimento.

**GESTÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE TUBERCULOSE**

Mediante o atual cenário de emergência em saúde pública em decorrência do Covid-19, o Ministério da Saúde está considerando a possibilidade de paralisação temporária de algumas empresas produtoras de insumo Farmacêutico Ativo (IFA) e limitação de transporte aéreo e terrestre, e comunica que poderá ocorrer falta de medicamentos e insumos do programa de Tuberculose.

Como ainda não está claro quando o cenário mundial será normalizado, e possivelmente, os laboratórios produtores podem ser afetados, a Coordenação de Assistência Farmacêutica Estadual fará o controle de estoque no sentido de não dispensar por mais de 30 dias nenhum dos medicamentos para tratamento da tuberculose.

**UTILIZAÇÃO DE FOSFATO DE OSELTAMIVIR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

O Ministério da Saúde publicou o parecer técnico nº 67/2020 que recomenda em caráter excepcional e mediante a escassez no mercado, a priorização do uso de **Fosfato de Oseltamivir nas primeiras 48 horas de início dos sintomas** para as seguintes situações:

- 1) Todos os casos de SRAG (síndrome respiratória aguda grave);
- 2) Todos os casos de SG (síndrome gripal) envolvendo os seguintes grupos com condições ou fatores de risco (Grávidas em qualquer idade gestacional, pacientes com doença renal crônica, hepatopata, imunossupressão e obesidade mórbida (IMC>40);
- 3) Todos os casos de SG (síndrome gripal).

**REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 EM FARMÁCIAS**

Segue em anexo as recomendações para realização de testes rápidos (ensaios imunocromatográficos) para COVID-19 em farmácias e drogarias.

**RDC ANVISA N° 381, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Segue em anexo a RDC Anvisa nº 381 publicada em 12 de maio de 2020, que dispõe sobre a autorização prévia para fins de exportação de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto farmacêutico acabado destinados ao combate da COVID-19.



08/06/2020

### **RDC ANVISA Nº 384, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Segue em anexo a RDC Anvisa nº 384 publicada em 12 de maio de 2020 que dispõe de forma extraordinária e temporária, durante a vigência da pandemia de COVID-19, sobre a emissão por análise apenas documental, do Certificado de Controle Sanitário de Bordo (CCSB) ou Certificado de Isenção do Controle Sanitário de Bordo (CICSB) de embarcação, nacional ou internacional, regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009.

### **RDC ANVISA Nº 387, DE 26 DE MAIO DE 2020**

Segue em anexo a RDC Anvisa nº 387 publicada em 26 de maio de 2020 que altera o Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 357, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com nova redação, ficando excluídas deste Anexo as quantidades máximas de medicamentos permitidas em Notificações de Receita aplicáveis aos medicamentos à base de Talidomida e Lenalidomida para mulheres em idade fértil ou com potencial para engravidar, as quais para a Talidomida não poderá ser superior à necessária para o tratamento de 30 (trinta) dias e para a Lenalidomida não poderá ser superior à necessária para 1 (um) ciclo de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 30 (trinta) dias.

Contato Coordenadoria Estadual de  
Assistência Farmacêutica Básica e  
Estratégica:

[cafsesms@gmail.com](mailto:cafsesms@gmail.com)

3318-1816/3318-1808/3318-1820